

Carson

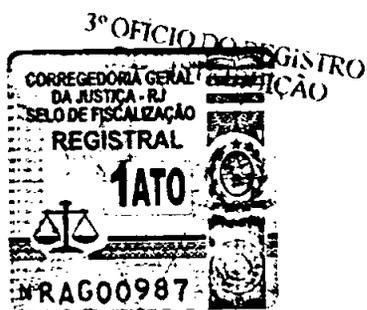


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - COMARCA DA CAPITAL.

CONCORDATA CAPITAL

19295 JUL 01 11 21 43

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



JORGE WILLIAM DE OLIVEIRA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n. 611.766.217-34, portador da carteira de identidade do IFP/RJ, n. 04492733-3, com endereço à rua 24 de Maio 502/B, Meier, nesta cidade, vem à presença de V. Exa., para, de conformidade com o art. 1*, do Decreto-Lei n. 7661 de 21/06/45, apresentar o presente:

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

em face de,

BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.722.533/0001-87, com sede e endereço operacional no Loteamento Área 1, quadra Q, lote I, rua dezessete, n. 20, Praia do Forno, Pousada Riviera de Búzios, 3º distrito de Cabo Frio, Armação de Búzios, RJ.

PP

2001.001.080431-7 07-L 11/07/01 13:18 INI 64744
DM04 (SORT.) 3. OFI. 4. VARA DE FALENCI 64744

2001.011.005627-0 Sort 144 22/10/01 12:20 3a3iv21324ANOLIU

TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

119295 JUL 01 11 24 43

3ª VARA CÍVEL - FALÊNCIAS E
CONCORDATA DE CAPITAL

2001.011.005627-0

3 Vara Cível - Falências e Concordatas
Requerimento de Falência

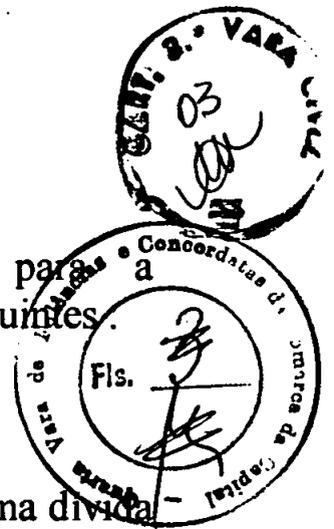
Autor:
Adv.:
Réu:
Adv.:

JORGE WILLIAM DE OLIVEIRA MAGALHAES
(RJ012855) Roberto Suda de Andrade
BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

22/10/2001 - 12:20

Sort.
MJA

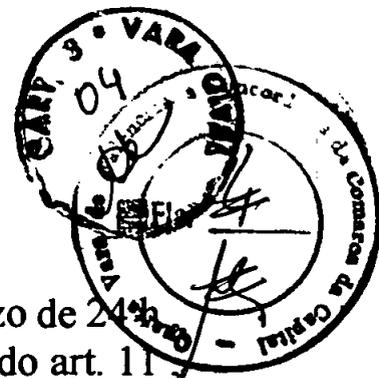
Os fatos e motivos aduzidos para a apresentação do presente requerimento são os seguintes.



- 1) A Devedora contraiu com o Credor uma dívida representada por uma Nota Promissória , no valor de R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais) , bem como uma Confissão de Dívida Particular , pelo mesmo valor e concernente a mesma dívida , consoante se verifica nos documentos anexos .
- 2) Em razão disso , obrigou-se a Devedora a pagar ao Credor no dia 26/12/00 a dívida referida .
- 3) Apesar das diversas tentativas de recebimento até mesmo em composições amigáveis , para solucionar a pendência , inclusive no escritório da Av. Marechal Câmara n.160 gr. 529 , Castelo , centro , RJ , antigo endereço da Devedora , foram infrutíferas todas as possibilidades de solução , não restando outra alternativa senão a presente medida judiciária , (vide notificação Extra Judicial acostada) .
- 4) E apesar da obrigação ser líquida e certa , nos termos do art. 585 , n. 1 , do CPC , manteve-se em completo estado de inadimplência , levando o Credor a protestar o referido título , conforme Instrumento de Protesto (anexo) , considerando-se como falida nos termos do disposto no art. 1* , do Decreto-Lei 7.661/45 .

Nestas condições , estando comprovada a legitimidade da dívida , através da Nota Promissória e do Instrumento de Protesto a ela vinculado , assim como a qualidade de que , a Devedora é comerciante , requer à V. Exa., se digne a

PP. L.



determinar a citação da Devedora , para no prazo de 24h , apresentar defesa nos termos do parágrafo 1* , do art. 11 , da Lei Falimentar e , caso deseje elidir o pedido , deverá depositar dentro do prazo legal o montante acima referido, corrigido monetariamente , desde o vencimento da obrigação , acrescido dos juros legais a partir da data do respectivo protesto , além de custas processuais , honorários e do reembolso das despesas havidas com o protesto do título , sob pena de ser declarada sua falência , na forma e para todos os efeitos regulares de Direito .

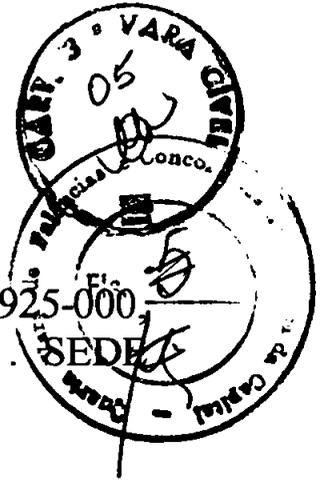
Por oportuno , requer também sejam concedidos ao sr. Oficial de Justiça os permissivos do parágrafo 2* do art. 172 do CPC , de modo que possa ele realizar as suas diligências com a tranquilidade necessária .

Adunando os docs. indispensáveis à instrução da presente , estando comprovada a inadimplência da Devedora e legitimidade do crédito ora reclamado , o Credor da à causa o valor de R\$ 583.836,07(quinhentos e oitenta e tres mil oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos) , correspondentes ao valor do título mais 1% de juros ao mês , desde o vencimento , mais 10% de honorários advocatícios .

Face o certificado pelo Tabelionato do 1* Ofício de Protesto , o citando não mais tem o seu endereço à Av. Marechal Câmara 160 , tendo por esse motivo ter sido o Título protestado por edital .

Assim sendo , requer à V. Exa., haja por bem determinar , seja expedida a competente Carta Precatória citatória , à Comarca de Armação de Búzios , Cabo Frio , no endereço à RUA DEZESSETE , N. 20 , PRAIA DO FORNO ,

Pls



ARMAÇÃO DE BÚZIOS , CEP 28925-000
POUSADA RIVIERA DE BÚZIOS . SEDE
DA DEVEDORA .

Termos em que ,
p. deferimento .

Rio de Janeiro , 07 de Julho de 2001


ROBERTO SUDA DE ANDRADE
OAB/RJ 12855